



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 05 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 12/2018 - PL Nº 32/2018

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 9 (nove) horas, no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, localizada na Rua da Aurora, nº 885, Bairro Boa Vista - Recife, PE, reuniram-se o Pregoeiro José Vieira de Santana e Equipe de Apoio, composta pelos Membros Ariane Fonseca de Oliveira, Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva e Neluska Gusmão de Mello Santos, designados pela Portaria nº 45/2018, objetivando conduzir a sessão do Pregão (presencial) nº 12/2018, PL nº 32/2018, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo as funções, para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães. Auxiliou nos trabalhos, a servidora Nadja Gomes da Silva do Departamento de Administração e Infraestrutura do TCE-PE. Participaram desta licitação as seguintes 04 (quatro) empresas: a) Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda., CNPJ nº 03.325.436/0001-49, representada por Josadarque Florinda de Moura; b) Criart Serviços de Terceirização de Mão de obra Ltda, CNPJ nº 07.783.832/0001-70, representada por Wladimir Pereira da Silva; c) Ultra Serv Terceirizações em Serviços e Mão de Obra EIRELI-ME., CNPJ nº 14.826.703/0001-88, representada por Pablo Augusto Vasconcelos dos Santos. A empresa Lemon Terceirização e Serviços Ltda. participou da Sessão Pública apenas como ouvinte, segundo informação do representante. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro comunicou que foram recebidas as planilhas de preços ajustadas das empresas Criart Serviços de Terceirização de Mão de obra Ltda.; Edserv Locações e Serviços Ambientais Eireli – ME; Soll Serviços, Obras e Locações Ltda.; Terceiro Setor Ltda. e Lemon Terceirização e Serviços Ltda. (fls. 4023 a 4392 do processo) no prazo fixado na ata da sessão anterior. O Pregoeiro também comunicou que, para proceder com a análise de aceitabilidade da planilha de preços ajustada para os valores após a etapa de lances da empresa Soll Serviços, Obras e Locações Ltda., solicitou da referida licitante justificativas para os percentuais relativos as seguintes provisões: **“a) Auxílio Doença (B5), no percentual de 0,28%; b) Aviso Prévio Trabalhado (B10), no percentual de 0,39%; c) FGTS nas rescisões sem justa causa (C3), no percentual de 0,30%; d) FGTS nas rescisões sem justa causa (LC 110/01) (C4), no percentual de 0,20%”**, fixando à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta. No prazo estabelecido, a empresa Soll Serviços, Obras e Locações Ltda. apresentou as seguintes justificativas: **“a) Auxílio Doença (B5), no percentual de 0,28% - A legislação assegura ao empregado o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso adoença. De acordo com a nossa estimativa, os funcionários faltam, de forma justificada, em média, 1 (um) dia por ano. Neste contexto, a provisão para atender esse item corresponde a: $(1/30)/12 \times 100 = 0,28\%$; b) Aviso Prévio Trabalhado (B10), no percentual de 0,39% - Este item se destina a cobertura dos custos com os 7 dias que o empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral. Considerando que, praticamente, a totalidade dos nossos contratos são executados até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, ou seja, sessenta meses, temos que, ciente do risco empresarial, a provisão para atender esse item obedece a seguinte metodologia: $(7/30)/60 \times 100 = 0,39\%$; c) FGTS nas rescisões sem justa causa (C3), no percentual de 0,30% e d) FGTS nas rescisões sem justa causa (LC 110/01) (C4), no percentual de 0,20% - Elaboramos nossa proposta obedecendo o modelo constante no edital. Os mencionados itens se destinam à cobertura dos custos com as multas impostas pela Lei nº 8.036, de 11/05/1990 e pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, as quais já se encontram devidamente previstas no item B4 da planilha de custos”**. Realizadas as comunicações, o Pregoeiro decidiu considerar aceitável a proposta de preços final da empresa Soll Serviços, Obras e Locações Ltda. A seguir, conforme noticiado no Ofício Circular COLI nº 17/2018, encaminhado a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

todas as licitantes, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa Soll Serviços, Obras e Locações Ltda., bem como comunicou ao presentes que apenas iria verificar o conteúdo do referido envelope e rubricar os documentos constantes, não realizando o julgamento da habilitação em face da necessidade de uma análise mais detalhada. **Foi estabelecido que a sessão pública de julgamento dos documentos de habilitação será, oportunamente, comunicada as empresas, quando então, na forma do art. 4º inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, será oportunizada o direito a manifestação de recursos aos licitantes presentes àquela sessão.** Também, o Pregoeiro informou que toda a documentação de habilitação da empresa Soll Serviços, Obras e Locações Ltda. será por ele digitalizada e disponibilizada aos interessados no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/licitacoes-anexos>. Nada mais havendo a ser narrado, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes.


José Vieira de
Santana


Ariane Fonseca de
Oliveira

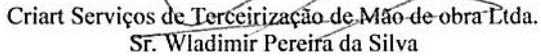

Jacqueline Leopoldina Lemos
da Silva

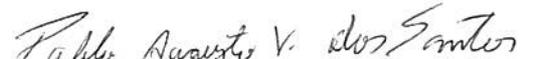

Nejuska Gusmão de
Mello Santos


Nadja Gomes da
Silva

LICITANTES:


Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda.
Sra. Josadarque Florinda de Moura


Criart Serviços de Terceirização de Mão de obra Ltda.
Sr. Wladimir Pereira da Silva


Ultra Serv Terceirizações em Serviços e Mão de Obra
EIRELI-ME.
Sr. Pablo Augusto Vasconcelos dos Santos